

### "RAÍZES E SABERES: MESTRES DA CULTURA POPULAR E TRADICIONAL E GESTÃO CULTURAL"

REDE ESTADUAL DE PONTÕES DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!** 

O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SECEC), torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE ESTADUAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO" por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para inscrever seu projeto. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

#### 1. OBJETO

- 1.1 Este Edital tem por objeto a seleção de 02(duas) instituições a serem contempladas enquanto Pontões de Cultura. Para tanto, é necessário que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.
- 1.2 Poderão participar deste edital os Pontos e Pontões de Cultura, desde que as entidades tenham constituição jurídica (CNPJ) sem fins lucrativos, ou seja, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.
- 1.3 Serão selecionadas 02 (duas) instituições em categorias distintas, sendo a CATEGORIA I destinada a selecionar 01 (um) Pontão de Cultura "Gestão Rede Cultura Viva RJ" e a CATEGORIA II destinada a selecionar 01 (um) Pontão de Cultura "Mestres/Mestras da Cultura Popular e Tradicional", conforme disposto no anexo 01.

















#### "RAÍZES E SABERES: MESTRES DA CULTURA POPULAR E TRADICIONAL E GESTÃO CULTURAL"

REDE ESTADUAL DE PONTÕES DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO

#### **CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!**

**1.4** As entidades que ainda não estejam certificadas como Pontão de Cultura <u>pelo Ministério da Cultura</u>, podem participar deste chamamento desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

#### 2. RECURSOS

- **2.1** Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Estado do Rio de Janeiro por meio da PNAB, e tem o valor total dos recursos disponibilizados para esta chamada é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), para a seleção de 02(deis) projetos, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para cada projeto anualmente de acordo com item 2.3.
- **2.1.1** O valor total dos recursos disponibilizados para o exercício de 2024 desta chamada corresponde a R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais);
- **2.1.2** O valor total dos recursos disponibilizados para o exercício de 2025 desta chamada corresponde a R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais);
- **2.1.3** O valor total dos recursos disponibilizados para o exercício de 2026 desta chamada corresponde a R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais);
- **2.2** Os recursos financeiros destinados às instituições selecionadas no ano de 2024 serão transferidos pela SECEC em parcela única a cada ano de execução conforme item 2.3.
- **2.3** Os recursos relativos ao presente exercício financeiro correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ano	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
2024	13.392.0509.4837	3390.31.01	2.719.228	R\$1.600.000,00
2025	13.392.0509.4837	3390.31.01	(A definir - 2025)	R\$1.600.000,00
2026	13.392.0509.4837	3390.31.01	(A definir - 2026)	R\$1.600.000,00
VALOR TOTAL:				R\$4.800.000,00

- **2.4** As Instituições contempladas neste Edital receberão os recursos em parcelas únicas no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) cada, para execução referente à **12 (doze)** meses para o exercício de 2024. Os recursos financeiros das <u>demais parcelas ficam condicionados à Lei Orçamentária a ser aprovada em cada ano</u>.
- **2.5** O recebimento de cada uma das parcelas fica condicionado a aprovação do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** referente a parcela recebida, bem como a disponibilidade orçamentária de acordo com o disposto nos itens **2.3 e 2.4.**

#### 3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTÃO DE CULTURA

**3.1** O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação















# VWA VWA

#### "RAÍZES E SABERES: MESTRES DA CULTURA POPULAR E TRADICIONAL E GESTÃO CULTURAL"

REDE ESTADUAL DE PONTÕES DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO

#### **CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!**

simplificada concedida pelo Ministério da Cultura e compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

- **3.2** Podem participar deste edital entidades ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura desde que já tenham dado entrada no processo de certificação através do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, sem o qual não é possível emitir a certificação (vide item 12 deste edital). Para participarem e serem certificadas como Pontões de cultura por meio deste Edital, tais entidades deverão:
  - I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) no Bloco 1 (Avaliação da atuação da entidade cultural) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), do formulário de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade, o que lhe caracterizará como "pré-certificada";
  - II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como "certificada";
- **3.3** Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação como Pontão de Cultura, conforme indicado no item 3.2., I, o projeto será desclassificado.
- **3.4** Caso a entidade concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Comissão de Habilitação na Plataforma Cultura Viva (MINC). Caso não seja localizada a certificação, a entidade passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades não certificadas, podendo, ou não, ser certificada como Pontão de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).
- **3.5** As entidades que tenham sua certificação como Pontão de Cultura emitida pelo Ministério da Cultura e localizada pela SECEC-RJ não precisarão obter a pontuação mínima indicada no item 3.2, I, mas terão sua atuação avaliada pela Comissão de Seleção, conforme os Critérios de Avaliação deste edital (Anexo 2).
- **3.6.** Este edital não certificará novas entidades como Pontos de Cultura. Caso a entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Pontão de Cultura por meio deste edital.
- **3.7** A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, após a fase de Habilitação, a relação de Pontões de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontões de Cultura.
- **3.8** A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontões de Cultura certificados por meio deste edital por parte da SECEC-RJ, não compromete a possível celebração de TCC.















# viva

#### "RAÍZES E SABERES: MESTRES DA CULTURA POPULAR E TRADICIONAL E GESTÃO CULTURAL"

REDE ESTADUAL DE PONTÕES DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO

#### **CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!**

#### 4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

- 4.1 Poderão participar deste edital:
- I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura e com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ;
- II. Organizações da Sociedade Civil <u>sem fins lucrativos</u> que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura <u>pelo Ministério da Cultura</u>, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.
  - **4.1.1**. Em ambos os casos, é necessário que as entidades:
  - a) Comprovem, no mínimo, três anos de existência e desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;
  - b) Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; e
  - c) Comprovem capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto.

#### 5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

- **5.1** Não podem participar do presente Edital:
  - I. coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
  - II. instituições privadas com fins lucrativos;
  - III. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
  - IV. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
  - V. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
  - VI. Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
  - VII. Instituições privadas sem fins lucrativos:
    - a. que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante,
    - b. que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
      - i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo

















#### "RAÍZES E SABERES: MESTRES DA CULTURA POPULAR E TRADICIONAL E GESTÃO CULTURAL"

REDE ESTADUAL DE PONTÕES DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO

#### **CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!**

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

- ii. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- iii. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- VIII. Partidos políticos e suas instituições;
- **IX**. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
  - X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

**Atenção!** Membros de entidades que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

**Atenção!** A participação de membros de entidades em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

XI. Pessoa Jurídica que esteja impedida de contratar com a Administração Pública, seja por motivo de suspensão temporária de participar e de licitar com a Administração Pública ou por ter sido declarada inidônea, na forma dos incisos III e IV do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou outro motivo previsto em Lei.

#### 6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

**6.1** As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 01 de outubro de 2024 às 9h a 30 de outubro de 2024 às 18h, através da plataforma "Desenvolve Cultura": <a href="http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura">http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura</a>, onde será preenchido o formulário de inscrição. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

- **6.2** A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:
  - I. Plano de Trabalho (conforme Anexo 03);
  - II. Plano de Aplicação de Recursos (conforme Anexo 04);















#### "RAÍZES E SABERES: MESTRES DA CULTURA POPULAR E TRADICIONAL E GESTÃO CULTURAL"

REDE ESTADUAL DE PONTÕES DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO

- **CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!**
- III. Carta de Anuência de participação no Comitê Gestor (conforme Anexo 10)
- IV. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 3 (três) anos no Estado do Rio de Janeiro, por meio de informações sobre as ações da entidade cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 3 (três) anos em relação à publicação deste edital (ou seja, anterior a 30 de setembro de 2021). Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);
- V. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição; ou da composição da equipe do projeto; conforme modelos constantes nos Anexos 05 e 06, para atribuição de pontuação adicional à avaliação.
- VI. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do seu projeto.

Atenção! Os Arquivos referentes às documentações solicitadas devem ser enviados em formato PDF com o tamanho de até 5mb cada documento.

- 6.3. A entidade cultural deverá se inscrever para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.
- **6.4.** As entidades que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.
- 6.5. A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro (SECEC-RJ) não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados e em provedores de acesso dos usuários.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

















#### "RAÍZES E SABERES: MESTRES DA CULTURA POPULAR E TRADICIONAL E GESTÃO CULTURAL"

REDE ESTADUAL DE PONTÕES DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!** 

- PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

#### 7. COTAS

7.1 Este edital é composto por duas 02 (duas) vagas que contemplam as seguintes categorias: I - Pontão de Cultura "Gestão Rede Cultura Viva Rj" e II - Pontão de Cultura "Mestres/Mestras da Cultura Popular e Tradicional", ambas para ampla concorrência de acordo com o disposto na Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2023, Seção 1, pág. 2, Art. 6º, § 4º que diz:

> § 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte e cinco por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e cinco por cento a pessoas com deficiência

7.2 As entidades que possuírem em seu quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, ou que tenham pessoas negras, indígenas ou com deficiência na maioria (cinquenta por cento mais um) das posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural lhe será atribuída pontuação adicional conforme exposto no Anexo 02 (Bloco 3 - Bonificações).

#### 8. PROJETO CULTURAL

- 8.1 O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho, pelo Plano de Aplicação de Recursos e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural.
- 8.2 Este Edital promoverá a atuação de Pontões de Cultura junto à rede estadual, municipal, temáticas, setoriais, e identitárias de interesse comum, com a participação de um Comitê Gestor.
- 8.2.2 O Comitê Gestor será formado para a realização das ações do projeto de forma compartilhada com o Pontão de Cultura, sendo composto por, no mínimo, 05 (cinco) Pontos de Cultura de sua rede de atuação, com o objetivo de desenvolver ações conjuntas de mobilização, articulação, formação, mapeamento, registro e ampliação da Rede Cultura Viva, destinadas a difundir e acompanhar atividades das redes municipais, temáticas, setoriais e identitárias conforme exposto no item 7 do Anexo 03 (plano de trabalho).
- 8.2.3 As instituições inscritas neste edital deverão apresentar no mínimo 5 (cinco) Cartas de Anuência (Anexo 10) de Participação no Comitê Gestor do Pontão de Cultura, que sejam emitidas individualmente pelos Pontos de Cultura parceiros, já certificados pelo Ministério da Cultura, sendo estes de outras regiões do Estado que não da região da instituição proponente.















#### "RAÍZES E SABERES: MESTRES DA CULTURA POPULAR E TRADICIONAL E GESTÃO CULTURAL"

REDE ESTADUAL DE PONTÕES DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!** 

**8.2.4** Fica assim definida a composição das 10 (dez) regiões, conforme divisão regional publicada no Decreto nº 45.419 de 19 de outubro de 2015:

Metropolitana I/Capital: Rio de Janeiro

**Metropolitana II/Baixada Fluminense**: Belford Roxo, Duque de Caxias, Japeri, Magé, Mesquita Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São João de Meriti e Seropédica.

**Metropolitana III/Leste Fluminense**: Itaboraí, Maricá, Niterói, Rio Bonito, São Gonçalo e Tanguá.

**Região Noroeste Fluminense**: Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá e Varre Sai.

**Região Norte Fluminense**: Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Macaé, Quissamã, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana e São João da Barra.

**Região Serrana**: Bom Jardim, Cantagalo, Cachoeiras de Macacu, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Guapimirim, Macuco, Nova Friburgo, Petrópolis, Santa Maria Madalena, São José do Vale do Rio Preto, São Sebastião do Alto, Sumidouro, Teresópolis e Trajano de Moraes.

**Região das Baixadas Litorâneas**: Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia, Saquarema e Silva Jardim.

**Região Médio Paraíba**: Barra do Piraí, Barra Mansa, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda.

**Região Centro-Sul Fluminense:** Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

Região Costa Verde: Angra dos Reis, Mangaratiba, Itaguaí e Paraty.

**8.3** O plano de Trabalho deverá conter, <u>no mínimo</u>, as 3 (três) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições especificadas no item 5 do Plano de Trabalho (Anexo 3).

#### a) Meta 1 - Formação e Educação Cultural;

Desenvolvimento de atividades educativas voltadas para a formação de Pontos de Cultura e outros grupos culturais de base comunitária não certificados como Pontos de Cultura, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados a temas relevantes para a rede de Pontos de Cultura, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais, incentivando o protagonismo de Pontos de Cultura, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

















#### "RAÍZES E SABERES: MESTRES DA CULTURA POPULAR E TRADICIONAL E GESTÃO CULTURAL"

REDE ESTADUAL DE PONTÕES DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO

#### **CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!**

## b) Meta 2 - Articulação e Mobilização de Redes

Estratégias e ações que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes Pontos de Cultura, que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum.

#### c) Meta 3 - Registro e Divulgação.

Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas. Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

- 8.3.1 As 3 (três) Metas padronizadas descritas não poderão ser excluídas do projeto, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto, de acordo com as categorias (Anexo 1).
- 8.4 O valor global do projeto deverá estar absolutamente de acordo com os valores definidos no edital (não pode ter valor superior, nem inferior). Caso o projeto seja apresentado com discrepância significativa entre o valor disponível e o valor previsto, prejudicará a análise sobre como os recursos seriam efetivamente utilizados na eventual seleção do projeto - sendo assim, a Comissão de Seleção poderá desclassificar o projeto.
- 8.5 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 04), acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.
- 8.6 A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Neste caso, é importante que a entidade proponente apresente cotações e justificativas.
- 8.7 A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.

















#### "RAÍZES E SABERES: MESTRES DA CULTURA POPULAR E TRADICIONAL E GESTÃO CULTURAL"

REDE ESTADUAL DE PONTÕES DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO

#### **CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!**

- **8.8** Quando o projeto utilizar também outras fontes, tais como patrocínio privado, a entidade deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
- **8.9.** Os tipos de despesas obrigatórios, possíveis, vedados e os limites estão elencados no Plano de Trabalho (Anexo 03).

#### 9. ACESSIBILIDADE

- **9.1** Os projetos inscritos neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei Nº 13.146, de 2015 (LBI Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo 03).
- **9.2** O projeto deverá prever ações de acessibilidade cultural para inclusão física, atitudinal e comunicacional das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, e que sejam compatíveis com as características dos produtos resultantes das metas a serem realizadas, de modo a contemplar o aspecto arquitetônico, comunicacional e atitudinal conforme orientações dispostas no plano de trabalho (Anexo 03)
- **9.3** Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto deverão ser disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, contendo informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

#### 10. ETAPAS DE ANÁLISE

- **10.1** Os projetos apresentados serão analisados em duas etapas:
  - **1.** <u>Etapa de Seleção</u> os projetos serão avaliados, pontuados e ranqueados, sendo definidas quais entidades serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela SECEC-RJ.
  - **2.** Etapa de Habilitação será realizada pela SECEC-RJ, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisados somente os projetos que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que os coloque em condição de ser selecionado e/ou entidades Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

















### "RAÍZES E SABERES: MESTRES DA CULTURA POPULAR E TRADICIONAL E GESTÃO CULTURAL"

REDE ESTADUAL DE PONTÕES DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO

#### **CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!**

### 11. ETAPA DE SELECÃO DOS PROJETOS

- 11.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:
  - I Entendem-se por entidades culturais SELECIONADAS aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria definidas no Anexo 01, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 02.
  - II Entendem-se por entidades culturais SUPLENTES aquelas inscritas que obtiverem média (bloco 1 + bloco 2) de 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no Anexo 02, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria.
  - III Entendem-se por entidades culturais PRÉ-CERTIFICADAS aquelas que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificadas pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionadas ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Pontão de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.
- 11.2 A Seleção dos projetos inscritos neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), sendo metade das vagas do poder executivo composta por membros do sistema MinC a serem convidados. Toda a Comissão será definida pela titular da pasta, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber.
- 11.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:
  - I. tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de participante deste Edital;
  - II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
  - III. tenham participado de entidade privada sem fins lucrativos inscrita deste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
  - IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).















## "RAÍZES E SABERES: MESTRES DA CULTURA POPULAR E TRADICIONAL E GESTÃO CULTURAL"



REDE ESTADUAL DE PONTÕES DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO

#### **CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!**

- 11.4 As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.
- 11.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as iniciativas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 02 deste Edital.
- 11.6 Caso a entidade cultural não seja certificada como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, o projeto será desclassificado. Ainda assim, será avaliado, com publicação da sua pontuação (para que tenha a possibilidade de apresentar recurso à avaliação como um todo).
- 11.7 A pontuação máxima de cada projeto é de até 100 pontos (média entre o bloco 1 + bloco 2). Caso o projeto se enquadre nas pontuações adicionais, é possível alcançar até 102 pontos em sua pontuação final, conforme demonstrado no Anexo 2(bloco 3).
- 11.8 Cada projeto será analisado por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (pelo menos um deles deve ser servidor ou funcionário da administração pública), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.
- 11.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:
  - I maior pontuação na soma dos critérios de seleção definidos no Bloco 1 do Anexo 2 ("Avaliação da atuação da entidade cultural");
  - II maior pontuação nos critérios previstos no Bloco 2 do Anexo 1 ("Avaliação do projeto apresentado"), do "I a)" ao "III f)", nesta ordem;
  - III maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;
  - III mediante sorteio.

#### 11.10 Será desclassificada a candidatura que:

- I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;
- II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;
- III. não tenha pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Etapa de Seleção (média entre o bloco 1 + bloco 2).















# "RAÍZES E SABERES: MESTRES DA CULTURA POPULAR E TRADICIONAL E GESTÃO CULTURAL"



REDE ESTADUAL DE PONTÕES DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO

#### **CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!**

- IV. Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, o projeto será desclassificado.
- 11.11 A Comissão de Seleção poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis à realização das atividades.
- 11.12 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Rio de Janeiro (DOERJ) e no site da SECEC-RJ no endereço: http://cultura.rj.gov.br/
- 11.13 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado através da plataforma "Desenvolve Cultura": http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.
- 11.14 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 11.15 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial do Rio de Janeiro (DOERJ) e no site da SECEC-RJ no endereço: http://cultura.rj.gov.br/

#### 12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

- 12.1 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades selecionadas e as entidades pré-certificadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação do resultado final da ETAPA DE SELEÇÃO, por meio da plataforma "Desenvolve Cultura": http://cultura.rj.gov.br/desenvolvecultura, da seguinte forma:
- I. para as entidades selecionadas:
  - a. Declaração Conjunta (Anexo 08), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;
  - b. Cópia do Estatuto Social atualizado;
  - c. Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;
  - d. Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
  - e. Documentos pessoais da representação da entidade cultural (RG, CPF e comprovante de residência);















# "RAÍZES E SABERES: MESTRES DA CULTURA POPULAR E TRADICIONAL E GESTÃO CULTURAL"



REDE ESTADUAL DE PONTÕES DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO

#### **CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!**

- f. Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel.
- para as entidades pré-certificadas, a fim de certificação do Pontão de Cultura:
  - a. Cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;
  - b. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura pelo endereço eletrônico: <a href="https://www.gov.br/culturaviva/pt-">https://www.gov.br/culturaviva/pt-</a> br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoesde-cultura-passo-a-passo
- 12.1.2 A Comissão de Habilitação consultará, ainda, a ficha do CNPJ, visando a verificar se este encontra-se ativo (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).
- 12.2. A Comissão de Habilitação, composta por membros da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro (SECEC-RJ) será composta por pessoas servidoras públicas com experiência na área administrativa para proceder à habilitação das iniciativas culturais selecionadas e emitirá parecer técnico complementar sobre os requisitos técnicos para execução do projeto; e/ou para a certificação como Pontão de Cultura.
  - 12.2.1 O Ministério da Cultura disponibilizará minuta de Parecer Técnico Complementar, para referência, podendo, ou não, ser adotada pelo Ente Federativo, integral ou parcialmente.
- 12.3. No Parecer Técnico Complementar deverão constar:
- I. as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação;
- II. a verificação técnica, documental e de gestão da Comissão de Habilitação, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural; e/ou para a certificação como Pontão de Cultura.
- 12.4. A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 12.1. ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, e/ou para a certificação como Pontão de Cultura, será notificada pela Comissão de Habilitação para envio de resposta de diligência.

















"RAÍZES E SABERES: MESTRES DA CULTURA POPULAR E TRADICIONAL E GESTÃO CULTURAL" REDE ESTADUAL DE PONTÕES DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!** 

- 12.5. A Comissão de Seleção poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.
- 12.6. A entidade cultural poderá receber até 02 (duas) notificações de diligência, com prazo para resposta, em cada notificação, de até 05 (cinco) dias úteis.
- 12.7. Após os prazos para as respostas das 02 (duas) notificações de diligência, de acordo com o item 12.6, será emitido o Parecer Técnico Complementar Preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.
- 12.8. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Rio de Janeiro (DOERJ) e no site da SECEC-RJ no endereço: http://cultura.rj.gov.br/.
- 12.9 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Habilitação, que deve ser apresentado por meio da plataforma "Desenvolve Cultura": http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.
- 12.10. A Comissão de Habilitação fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico Complementar Final, não sendo mais possível qualquer recurso.
- 12.11. Será emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, caso a entidade cultural:
  - I. não cumpra com o prazo de 10 (dez) dias para o envio da documentação complementar, de acordo com o item 12.1;
  - II. responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite de 5 (cinco) dias úteis para responder a segunda notificação de diligência, de acordo com o item 12.6;
  - III. não se manifeste quanto a notificação de diligência no prazo indicado no item 12.6, caracterizando a desistência da candidatura; ou
  - IV. se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho.
- 12.12. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, observados as categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.















# "RAÍZES E SABERES: MESTRES DA CULTURA POPULAR E TRADICIONAL E GESTÃO CULTURAL"



REDE ESTADUAL DE PONTÕES DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!** 

12.13. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final Favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Pontão de Cultura; e/ou será informado ao Ministério da Cultura o atendimento das condições necessárias para certificação, o que será realizado pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural.

## 13. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

13.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo projetos classificados para atender as especificidades de cada categoria indicada no Anexo 1, a vaga disponível poderá ser remanejada para a outra categoria, obedecendo a pontuação dos candidatos e ordem de suplência.

## 14. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS **RECURSOS**

- 14.1. A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECEC-RJ) considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas:
  - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS) (https://consulta-crf.caixa.gov.br);
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (https://cndtcertidao.tst.jus.br/inicio.faces);
  - III. Certidão Negativa de Débitos em dívida ativa expedida pela procuradoria geral do rio de janeiro (https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-deestado regularidadefiscal);
  - Certidão da Dívida Ativa expedida pela procuradoria geral do município do proponente.
  - ٧. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)
  - VI. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) Consulta CEPIM.
  - CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO VII. DE FAZENDA (https://www4.fazenda.rj.gov.br/certidao-fiscal-web/emitirCertidao.jsf)
  - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER VIII. NATUREZA (ISS).

















#### "RAÍZES E SABERES: MESTRES DA CULTURA POPULAR E TRADICIONAL E GESTÃO CULTURAL"

REDE ESTADUAL DE PONTÕES DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

- **14.1.1** A Comissão de Habilitação realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.
- **14.2.** A entidade cultural que estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será notificada pela SECEC-RJ e terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para regularizar a pendência.
- **14.3.** Após o prazo para resposta à notificação, a Comissão de Habilitação realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade da entidade cultural para a celebração do Termo de Compromisso Cultural.
- **14.4.** A entidade cultural que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural será inabilitada, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital a partir da Etapa de Habilitação, observados as categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.
- **14.5.** Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.
- **14.6.** Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.
- **14.7.** Não poderão celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) entidades com outro TCC vigente, celebrado com qualquer Ente Público, no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva (IN MINC nº 12/2024), salvo quando:
  - I. no ato de formalização do Termo de Compromisso resultado do presente Edital, não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC vigente; e/ou
  - II. quando uma mesma entidade celebre um TCC para fomento a um projeto de Ponto de Cultura e um TCC para fomento a um projeto de Pontão de Cultura.
- **14.8** A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.
- **14.9** Na fase de Contratação, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação do Resultado Final de Habilitação no DOERJ, as instituições habilitadas deverão informar os dados bancários e anexar a seguinte **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA**















## "RAÍZES E SABERES: MESTRES DA CULTURA POPULAR E TRADICIONAL E GESTÃO CULTURAL"



REDE ESTADUAL DE PONTÕES DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!** 

CONTRATAÇÃO na Plataforma Desenvolve Cultura: http://cultura.rj.gov.br/desenvolvecultura:

- a) EXTRATO ou SALDO ZERADO DA CONTA Após a publicação do resultado da HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO do certame no DOERJ, o PROPONENTE HABILITADO deverá providenciar a abertura de conta bancária obrigatoriamente no Banco Bradesco, banco conveniado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, específica para a execução da PROJETO CULTURAL, enviando na Plataforma Desenvolve Cultura o respectivo comprovante (extrato ou saldo zerado), conforme Instrução Normativa SEC/GAB nº 01, de 16 de agosto de 2018, para prosseguir na etapa de concessão de benefício.
  - a.1) A conta bancária deverá ter, obrigatoriamente, a Instituição selecionada como titular.
  - a.2) A conta bancária deverá ser exclusiva e unicamente utilizada para recebimento e movimentação do aporte recebido neste Edital. A conta indicada não poderá, em nenhuma hipótese, estar vinculada a um projeto de outro Edital da SECEC que ainda esteja em execução ou em prestação de contas pela Instituição selecionada, ou seja, que ainda não possua as aprovações dos Relatórios de Execução do Objeto e Financeira publicados em DOERJ.
  - a.3) A instituição que incorrer na impossibilidade da abertura da conta corrente no prazo previsto será inabilitado, não prosseguindo no processo de contratação deste Edital.
  - a.4) A SECEC-RJ não se responsabiliza por quaisquer intercorrências entre o PROPONENTE e a instituição bancária referente ao processo de abertura de conta corrente e emissão de documentos.
- **14.10** Não incide Imposto de Renda IR e Imposto sobre Serviços ISS no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.
- **14.10.1** É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.
- 14.11 Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
- 14.12 As movimentações bancárias devem ser realizadas exclusivamente através da conta bancária informada na contratação, não sendo permitida:

















#### "RAÍZES E SABERES: MESTRES DA CULTURA POPULAR E TRADICIONAL E GESTÃO CULTURAL"

REDE ESTADUAL DE PONTÕES DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO

#### **CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!**

- a) A transferência do aporte da conta do projeto para outra conta bancária;
- b) O reembolso para o pagamento de despesas anteriores ao recebimento do aporte;
- c) A modalidade "saque";
- **14.13** As movimentações bancárias, assim como o início das ações referentes ao PROJETO deverão ser iniciadas somente após a publicação do extrato do TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL no DOERJ.
- **14.14** Serão permitidas o máximo de 03 (três) alterações no que se refere à adequação da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA durante a execução do PROJETO sendo, preferencialmente, uma realizada antes do início de sua execução e a última antes do envio do relatório de execução do objeto, para remanejamento de possíveis sobras nas rubricas aprovadas e do uso do rendimento de possível investimento realizado pelo PROPONENTE.
- **14.14.1** Quando da aplicação financeira do aporte, esta deverá ser na modalidade de baixo risco, conforme Instrução Normativa SEC/GAB nº 1 de 16 de agosto de 2018, para que os pagamentos possam ser realizados de forma imediata.
- **14.15** Toda alteração de valores entre os itens da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA que se modifiquem em até 20% (vinte por cento) para mais ou menos em relação ao seu valor original, poderá ser executada sem autorização prévia, desde que não haja mudança no valor total do projeto e que a alteração seja comunicada na última readequação antes do envio do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.
- **14.15.1** A regra disposta no subitem 14.15 não valerá caso a alteração implique na criação de novos itens na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, sendo apenas permitida quando aplicada em itens existentes originalmente.
- **14.16** Serão permitidas o máximo de 02 (duas) alterações no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO do PROJETO.
- **14.17** Alterações referentes aos membros da equipe listados no PROJETO deverão ser devidamente justificadas e encaminhadas para análise, através da Plataforma Desenvolve Cultura, acompanhadas de mini currículo do novo integrante e de carta de desligamento do profissional a ser substituído, devidamente assinada.
- **14.17.1** As alterações mencionadas no subitem 14.17 não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da quantidade de membros da equipe listados no PROJETO.















#### "RAÍZES E SABERES: MESTRES DA CULTURA POPULAR E TRADICIONAL E GESTÃO CULTURAL"

REDE ESTADUAL DE PONTÕES DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!** 

- 14.18 Toda e qualquer alteração do PROJETO citada nos subitens 14.15, 14.16 e 14.17 deverá ser encaminhada para a Assessoria de Cultura e Sociedade da SECEC-RJ.
- 14.19 Não serão analisados pedidos de alteração enviados por e-mail e/ou protocolados na SECEC.
- 14.20 Fica expressamente proibida a alteração do objeto (incluindo todas as ações previstas), a alteração do nome do PROJETO e a alteração da Instituição (Pessoa Jurídica) do PROJETO.
- 14.21 O PROJETO deverá ser realizado na íntegra, conforme descrito no plano de trabalho (Anexo 03)
- 14.22 O PROJETO deverá prever em seu plano de trabalho e plano de aplicação de recursos, a execução correspondente à 36 (trinta e seis) meses, podendo solicitar readequações de acordo com o disposto no plano de trabalho (anexo 3).

## 15. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 15.1 A SECEC-RJ implementará uma Comissão de Acompanhamento e Monitoramento estabelecida pela SECEC através de portaria específica que irá elaborar procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural celebrados, ao longo da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.
- 15.2 A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada e por meio do Relatório de Execução do Objeto, que será entregue ao final da execução de cada parcela através da plataforma "Desenvolve Cultura", no prazo de até 30 dias, contendo no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria e será analisada pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento estabelecida pela SECEC através de portaria específica.
- 15.3 A entidade deve prestar contas à SECEC-RJ conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber.
- 15.4 A dispensa de apresentação de documentação fiscal na comprovação da execução da proposta cultural não significa que o PROPONENTE não tenha que zelar pela boa execução dos recursos, podendo a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento estabelecida pela SECEC, solicitar o envio dos comprovantes fiscais e de transferências bancárias em complementação ao RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA, caso este seja considerado insuficiente para comprovar o cumprimento do objeto ou quando for recebida, pela Administração Pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo

















#### "RAÍZES E SABERES: MESTRES DA CULTURA POPULAR E TRADICIONAL E GESTÃO CULTURAL"

REDE ESTADUAL DE PONTÕES DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!** 

de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados, conforme previsto no art. 32 do Decreto federal nº 11.453/2023.

- **15.4.1** A não obrigatoriedade de apresentação do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA não afasta a obrigação do PROPONENTE, na forma do art. 29, § 3º do Decreto federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, guardar a documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira pelo prazo de cinco anos contados do fim da vigência do TCC, para fins de comprovação da regularidade de contas e de outras obrigações, perante demais autoridades estatais, tais como órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista, órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.
- **15.5** Caso não seja entregue o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO no prazo estabelecido no subitem 15.2, caso o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO seja considerado insuficiente e caso a Administração Pública receba denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, o INSTITUIÇÃO será notificada para enviar, através da Plataforma Desenvolve Cultura, o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, em até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, contendo todos os comprovantes fiscais e de transferência bancárias, além do extrato da conta corrente específica com a informação de que a conta estava inicialmente com saldo zero, assim como a informação do recebimento do valor do aporte, toda a movimentação realizada durante a execução do projeto e a informação do extrato bancário final com saldo zero.

#### 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1** O prazo de vigência deste Edital será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.
- **16.1.1.** O prazo de vigência desta chamada não se confunde com o prazo de Execução e Comprovação da Execução do Projeto Cultural determinados ao Proponente neste Edital.
- **16.2** Os conteúdos gerados na meta 3 poderão ser selecionados, formatados e editados pela SECEC-RJ e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para divulgação e publicização no *site* do Ministério da Cultura, na Plataforma Rede Cultura Viva e/ou em eventos públicos.
- **16.3** Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela SECEC-RJ.















# "RAÍZES E SABERES: MESTRES DA CULTURA POPULAR E TRADICIONAL E GESTÃO CULTURAL"



REDE ESTADUAL DE PONTÕES DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!** 

- 16.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 16.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.
- **16.6** A entidade cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.
- 16.7 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da SECEC-RJ e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.
- 16.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela SECEC-RJ e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.
- 16.9 A SECEC-RJ e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.
- 16.10 As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 16.11 É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura e à Política Nacional de Cultura Viva em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal e da Cultura Viva em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.
- 16.12 As entidades culturais que receberem recursos da Política Nacional Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.





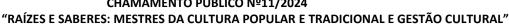














**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!** 

16.13 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

16.14 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à SECEC-RJ, por meio do endereço eletrônico www.cultura.rj.gov.br e contato de email: culturaviva.raizesesaberes@cultura.rj.gov.br até as 18 (dezoito) horas, e no limite de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia de encerramento das inscrições. Todas as questões serão esclarecidas pela Assessoria de Cultura e Sociedade-

**16.15** Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO 1: Categorias;
- ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO 3: Plano de Trabalho
- ANEXO 4: Plano de Aplicação de Recursos;
- ANEXO 5: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO 7: Declaração Conjunta;
- ANEXO 8: Minuta de Termo de Compromisso Cultural;
- ANEXO 9: Carta de Anuência de Participação no Comitê Gestor;
- ANEXO 10: Termo de Veracidade das Informações apresentadas;
- **ANEXO 11: Prazos**

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2024.

#### **Danielle Barros**

Secretária de Cultura e Economia Criativa













